



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
EXTRATOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	14
DESPACHOS.....	14
CONTROLE EXTERNO	21
EDITAIS.....	21

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 17161/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MARLENE SARAIVA DE SOUZA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1526/2025, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13197/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17273/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1674/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13197/2017.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17096/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1192/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS Nº. 12505/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 18176/2025 - DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. HARBEN GOMES AVELAR EM FACE DA PREFEITURA DE COARI E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI-CCC/PMC ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS REFERENTE À EXONERAÇÃO DA SRA. ADRIANA DE OLIVEIRA CRUZ NA FUNÇÃO DE PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE COARI.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 18350/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1446/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.472/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17957/2025 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, INEXISTÊNCIA

OU DESATUALIZAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES, AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS DETALHADAS, NOTAS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, FALTA DE ACESSO PÚBLICO A RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, BALANCETES E PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATUALIZAÇÕES IRREGULARES E INCOSISTENTES NAS SEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRI.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 18139/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 1552/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12567/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 18002/2025 – REPRESENTAÇÃO Nº 142/2025-DIMP-MPC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO SR. DARLAN TAVEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 18207/2025 - REPRESENTAÇÃO INICIAL Nº 148/2025-DIMP-MPC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 18201/2025 - REPRESENTAÇÃO N.º 145/2025-DIMP-MPC-EMFA, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, NESTE ATO





REPRESENTADO PELO SR. OTAVIO DA CRUZ FARIAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 10457/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº11/2021 DE RESPONSABILIDADE DO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS PESCADORES ARTESANAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - FESINPEAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): FEDERACAO DOS SINDICATOS DOS PESCADORES E PESCADOR (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), RAIMUNDO BRAGA GONCALVES (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR. APLICAR MULTA. DETERMINAR. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10591/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ISMAEL DA COSTA SILVA E ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12399/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE), FRANCISCO ANDRADE BRAZ (CONVENENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE) E VIVIAN LIMA DE OLIVEIRA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15849/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 35/2022 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), CLOUDOMIRO SOUZA DA SILVA (CONVENENTE) E KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA.. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16233/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTONIO ALBUQUERQUE SILVA, MATRÍCULA N.º 138.300-0A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO ALBUQUERQUE SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16348/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ÁUREO CAMPOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 141.955-2A, AO POSTO DE 1º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





INTERESSADO(S): AUREO CAMPOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16505/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 60/2023 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O BLOCO CARNAVALESCO PURA AMIZADE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): BLOCO CARNAVALESCO PURA AMIZADE (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), MANUEL VICENTE NETO (CONVENIENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, VIKTOR DE CASTRO PASTOR - OAB/AM 16471.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11216/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.047/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O OASIS ADULTOS E FAMILIAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): OASIS ADULTOS E FAMILIAS (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), IRAJANE RAMOS DE SOUZA (CONVENIENTE) E KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13636/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE ERISON GOES CASTRO, MATRÍCULA Nº 119.923-4B, NO CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 851/2025, PUBLICADA NO D.O.E. 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): JOSE ERISON GOES CASTRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13655/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JORGE LOPES FERREIRA, MATRÍCULA Nº 123.710-1B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE 3, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 753/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JORGE LOPES FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13895/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVONE SOUZA MENDONCA, MATRÍCULA Nº 050.721-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 954/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): IVONE SOUZA MENDONCA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13928/2025

APENSO(S): 16560/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. DAYSE LUCIDE DE FREITAS ABREU, MATRÍCULA Nº. 011.847-8K, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20- ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 974/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): DAYSE LUCIDE DE FREITAS ABREU E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14004/2025

APENSO(S): 12847/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUCILIADORA LIMA DE MELO SANTOS, MATRÍCULA Nº 106.779-6B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1019/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SES

INTERESSADO(S): MARIA AUCILIADORA LIMA DE MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14012/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO MAXIMO GOMES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 050.052-6F, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1042/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO MÁXIMO GOMES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14013/2025

APENSO(S): 10468/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ ERIVELTON QUEIROZ DE LIMA, MATRÍCULA Nº 128.049-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1143/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE ERIVELTON QUEIROZ DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14062/2025

APENSO(S): 13452/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO ROBERTO MAGALHAES, MATRÍCULA Nº 008.003-9 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 HORAS 1-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 767/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): PAULO ROBERTO MAGALHAES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14138/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NEULIMAR FARIAS DE LIMA, MATRÍCULA Nº 065.845-6A, NO CARGO DE ENFERMEIRO GERAL E-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 779/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): NEULIMAR FARIAS DE LIMA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14190/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MILVA DA COSTA SERUDO MARTINS, MATRÍCULA N.º 114.832-0D, NO CARGO DE ASSISTENTE PROCURATORIAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 799/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): MILVA COSTA SERUDO MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14463/2025

APENSO(S): 10169/2017, 12228/2015 E 12695/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS DANTAS DE AQUINO, MATRÍCULA Nº 004.674-4C, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE B, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1086/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS DANTAS DE AQUINO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14552/2025

APENSO(S): 11183/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR NISIO PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 052.256-2E, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1244/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): NISIO PEREIRA DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14566/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO, MATRÍCULA Nº 0002569A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, NÍVEL III, CLASSE D, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 48/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14630/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUSA ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 004.420-2A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 831/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUSA ALBUQUERQUE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14671/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LORENA RAQUEL PINTO EZAGUY DE HOLLANDA, MATRÍCULA Nº 085.056-0 B, NO CARGO DE ES-MÉDICO PEDIATRA II-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 805/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LORENA RAQUEL PINTO EZAGUY DE HOLLANDA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14805/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANETE NOGUEIRA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 088.367-0 A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 836/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANETE NOGUEIRA DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14847/2025

APENSO(S): 10108/2025, 15864/2023 E 13671/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. FLAVIANO BIVAQUA DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 064.020-4 C, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL II - 07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 948/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FLAVIANO BIVAQUA DE ARAUJO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14870/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE AGUIAR, MATRÍCULA Nº 155.844-7A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE AGUIAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15001/2025

APENSO(S): 15718/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVANETE GARONE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 082.108-0A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 942/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): IVANETE GARONE DA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15098/2025

APENSO(S): 12538/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA ALVES SERRÃO, MATRÍCULA N.º 065.433-7A, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA D-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 907/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCISCA ALVES SERRÃO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15213/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ





OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. INEIDO BRAGA NERY, MATRÍCULA N.º 101.769-1 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 934/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): INEIDO BRAGA NERY E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15406/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SRA. CLEONICE FRANÇA ORTIZ, MATRÍCULA N.º. 074.343-7 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.034/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): CLEONICE FRANCA ORTIZ ARAUJO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16192/2025

APENSO(S): 15963/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JORGE RONE LAURENTINO DE VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 067.357-9E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20 H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.041/2025 - GP MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JORGE RONE LAURENTINO DE VASCONCELOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15963/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JORGE RONE LAURENTINO DE VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 067.357-9F, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.005/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JORGE RONE LAURENTINO DE VASCONCELOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.





RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12686/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 044/2022 - SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ITAUNA II.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ITAUNA II (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), JORGENILDA VIANA AZEVEDO (CONVENIENTE) E EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JORGENILDA VIANA AZEVEDO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 13219/2025

APENSO(S): 13373/2025, 13374/2025, 13372/2025 E 13358/2025

ASSUNTO: PENSÃO /VITALÍCIA

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ELSON DA SILVA MACEDO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA, MATRÍCULA N.º 072.122-0 B, NO CARGO DE AUX. SERV. DE APOIO ADMINISTRATIVO B-V, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 514/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ELSON DA SILVA MACEDO, MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: OFICIAR O MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV. CONCEDER PRAZO.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 18256/2025

ÓRGÃO: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Link Soluções em Logística Integrada Ltda

REPRESENTADOS: Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Walter Siqueira Brito e Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Link Soluções em Logística Integrada Ltda, em desfavor da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades em edital de pregão eletrônico.

RELATOR: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO Nº 1875/2025-GP

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Link Soluções em Logística Integrada Ltda, em desfavor da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades em edital de pregão eletrônico.
2. Em sede de cautelar, requer suspensão do pregão eletrônico.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto





de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO N.º: 18.294/2025

ÓRGÃO: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Biotargeting Representações e Comercio de Produtos para Saúde Ltda.

REPRESENTADO(S): Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema, Centro de Serviços Compartilhados - CSC

ADVOGADOS(AS): Drs. Thiago de Oliveira - OAB/RJ 122.683, Igor Alves Pegado da Silva - OAB/RJ 172.480, Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos - OAB/RJ 172.864, Luiz Gustavo Branco - OAB/RJ 208.756, Claudia Krauskopf - OAB/AM A-1.303, Carlos Roberto de Siqueira Castro - OAB/DF 20.015, Marina de Araújo Lopes - OAB/DF 43.327, Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer - OAB/SP 396.588

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pela Biotargeting Representações e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., em desfavor da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Estadual

RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

DESPACHO N.º 1.888/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Biotargeting Representações e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., em desfavor da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Estadual (fl. 2).
2. Preliminarmente, constata-se que os advogados da recorrente comprovaram sua capacidade postulatória com a juntada de procuração nos autos (fl. 20), conforme exigência do art. 82, §§2º e 3º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.





4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

6. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa física de direito privado se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

7. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública Estadual (fls. 3/5) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

8. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 5/15), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

9. A representante, também, requereu medida cautelar (fls. 15/17). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,



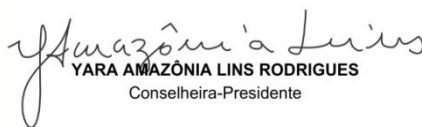


conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** à representante, na pessoa dos seus advogados e aos representados deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO Nº 18370/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Caapiranga

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: L R V M Construção e Instalações Ltda e Alexandre Magno Neves

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Caapiranga e S P BATISTA LTDA

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação Interposta pela L R V M Construção e Instalações Ltda Representada pelo Sr. Alexandre Magno Neves Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Caapiranga, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Concorrência Eletrônica Nº 002/2025.

RELATOR: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO Nº 1894/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa L R V M Construção e Instalações Ltda, representada pelo Sr. Alexandre Magno Neves em desfavor da Prefeitura Municipal de Caapiranga, para apuração de possíveis irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 002/2025.
2. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
3. Em sede de cautelar, requer a suspensão do certame.
4. Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade, é necessário salientar que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





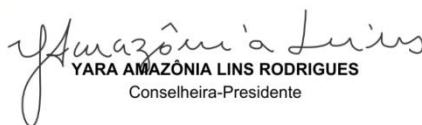
6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou **privada**, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa Representante para ingressar com a presente demanda.

7. Ocorre que, apesar da Representante ter atendido aos requisitos para admissão desta Representação, verifica-se, que esta manifestou expressamente a desistência da Representação, conforme Petição protocolada nesta Corte no dia 21/11/2025 e juntada ao feito às fl. 77, havendo, portanto, perda superveniente do objeto.

8. Isto posto, considerando a desistência voluntária da Representante, é cabível o ARQUIVAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, razão pela qual determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) OFICIE o Representante acerca do teor deste Despacho, conforme preconiza o mencionado dispositivo normativo;
- b) ARQUIVAR o presente feito, após cumpridas as determinações acima

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 69/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADA a FEDERAÇÃO DE MIXED MARTIAL ARTS DO ESTADO DO AMAZONAS - FEMMA/AM** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 1008/2025 – DIATV (fls. 138/139)**, contida no **Processo TCE Nº 12141/2025**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 012/2022 - FAAR, de responsabilidade do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, firmado entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR e a Federação de Mixed Martial Arts do Estado do Amazonas - FEMMA-AM, tendo como objeto a realização de seletivas intermunicipais de MMA do Estado do Amazonas, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 60/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1155/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/11/2021, Edição nº 2668 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 21/2011, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Careiro da Varzea. (processo Físico Originário Nº 2153/2016) - **Processo TCE nº 16542/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2025-DILCON

Processo nº 10.960/2024-TCE, Representação. Parte: Sra. Renata Andrade Pontes, Representante legal da empresa RNC Construtora Serviço de Locação e Terraplanagem LTDA – Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes, fica **NOTIFICADA a Sra. Renata Andrade Pontes**, Representante legal da empresa RNC Construtora Serviço de Locação e Terraplanagem LTDA, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação. Ressalto, a notificada, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e Portaria nº 939/2022-GPDRH. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2025.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2025-DILCON

Processo nº 10.960/2024-TCE, Representação. Parte: Sr. Daniel Teles da Silva, Representante legal da empresa RNC Construtora Serviço de Locação e Terraplanagem LTDA – Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes, fica **NOTIFICADO o Sr. Daniel Teles da Silva**, Representante legal da empresa RNC Construtora Serviço de Locação e Terraplanagem LTDA, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3681 pág.23

Manaus, 26 de Novembro de 2025

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da mencionada Representação. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e Portaria nº 939/2022-GPDRH. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2025.


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 61/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA SERRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1375/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/08/2023, Edição nº 3127 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial Referente a Parcela Única do Termo de Convênio Nº 009/2008, Firmado Entre a Sepror e a Associação Agroextrativista do Alto Apocuitáua Cicantá-Asac. -**Processo TCE nº 10417/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 62/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADA A ASSOCIAÇÃO DOS AGROEXTRATIVISTAS DO ALTO APOCUITAUA CICANTA-ASAC**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1375/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/08/2023, Edição nº 3127 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial Referente a Parcela Única do Termo de Convênio Nº 009/2008, Firmado Entre a Sepror e a Associação Agroextrativista do Alto Apocuitáua Cicantá-Asac. -**Processo TCE nº 10417/2019.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 63/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADA A Sra. ROSILENE MAGALHÃES RÊGO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1678/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/09/2023, Edição nº 3156 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial Referente a 2ª Parcela do Termo de Convenio Nº 26/2013, Firmado Entre Seduc e a Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima. - **Processo TCE nº 11086/2020.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 64/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1155/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/11/2021, Edição nº 2668 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial Referente à 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 21/2011, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. (processo Físico Originário Nº 2153/2016). - **Processo TCE nº 16542/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

